



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4676/2022

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, em favor dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em favor dos agentes políticos do Poder Executivo, a revisão geral anual no percentual de 10,16%, referente à perda inflacionária apurada no ano de 2021, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), excetuados os profissionais do magistério.

Art. 2º. Fica reconhecida aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guarapari a revisão geral efetuada pelas Leis Municipais de números 3767/2014 e 4020/2016.

Parágrafo Único. A interpretação autêntica realizada pelo *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, não retroagindo a período anterior.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica autorizada a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de 8,89%, referente à perda inflacionária apurada no período de julho 2017 a dezembro 2019, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais, considerando que seus vencimentos já foram reajustados quando da implantação da Lei nº 4.325/2019 e outras legislações.

Art. 4º. A revisão geral autorizada pelos artigos 1º e 3º, e a revisão geral reconhecida pelo artigo 2º, só se aplicarão aos agentes políticos se compatíveis com os tetos remuneratórios a que estão adstritos.

Art. 5º. Para a execução da presente Lei, será observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Guarapari/ES, 14 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guarapari